

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2019.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, as quinze horas e dezesseis minutos teve início a décima primeira reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, **Sra. Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, a qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número vinte e dois de dois mil e dezenove, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, ausente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares encontrava-se viajando, acompanhando o Comitê de Investimentos nas reuniões técnicas com as instituições financeiras em São Paulo e Rio de Janeiro. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2017.63.1202299PA – Fornecimento de Combustível.** (Relatora Valena Cristina Correa do Nascimento). A Presidente e relatora do processo explicou que teve um problema técnico no notebook no momento em que foi salvar suas análises dos autos, por esta razão solicitou a retirada deste item de pauta e substituir para análise da proposta de Plano de Trabalho do COFISPREV. Todos concordaram. Passando para a apresentação do item substituído, a relatora explicou que o objetivo deste plano de trabalho é criar uma rotina de trabalho para o Conselho Fiscal, através de sua inserção no fluxo de processos da Amapá Previdência – AMPREV. Para que assim, os atos administrativos da Instituição sejam acompanhados de forma sistemática e abrangente por este Conselho. Atualmente o Conselho recebe de forma rotineira somente os balancetes contábeis, prestação de contas anual e os processos administrativos dos demonstrativos de investimentos, que vem esporadicamente, os demais processos são solicitados via expediente. Em seguida colocou em discussão. O Conselheiro João Florêncio colocou que esteve conversando com a Ouvidora da AMPREV que lhe informou que trimestralmente elabora relatório das demandas do setor e que irá disponibilizar o próximo relatório para este conselho. A relatora tomou nota e irá verificar a periodicidade para a inclusão no plano. O Conselheiro Egídio deixou como reflexão a questão que precisam verificar o período em que devem analisar, no seu ponto de vista, não justifica fazer análise de situações ocorridas a dois anos atrás, devem atuar dentro do próprio exercício, é necessário que para o exercício de dois mil e vinte seja feito o planejamento de qual o período a ser analisado e a quantidade de processos que serão remetidos para distribuir dentro do tempo disponível deste Conselho para que possam dar uma resposta em tempo real para a Diretoria Executiva da AMPREV. A relatora informou que na proposta encaminhada anteriormente havia colocado na parte de processos de benefícios, que deveriam analisar três, nessa proposta diminuiu para no máximo dois processos, quando houver concessão. Essa medida é justamente para não sobrecarregar este conselho, os trabalhos serão feitos por amostragem, devido às demandas mensais dos balancetes contábeis e os demonstrativos de investimentos. O Conselheiro Egídio frisou que obviamente será trabalhado as demandas de dois mil e vinte e questionou quais serão as demandas de exercício anterior. A Presidente informou que terão que aguardar as demandas que estão pendentes, a exemplo os demonstrativos de investimentos de dois mil e dezoito e os de dois mil e dezenove. O Conselheiro João Florêncio informou que o balanço geral do exercício deve ser encaminhado até o dia trinta de abril de cada ano, sugeriu que após o fechamento do atual exercício este Conselho encaminhe imediatamente a solicitação para que seja disponibilizado o balanço geral para as devidas análises e emissão de parecer, em cumprimento ao inciso VIII no artigo 107 da Lei nº 0915/2005, compete a

este Conselho apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas. Sugeriu ainda, que todos os membros devem assinar esta solicitação e se caso seja necessário reiterar até que seja disponibilizado. O Conselheiro Helton colocou a seguinte proposição, que todos os processos, de benefícios ou administrativo, quando estiver finalizado antes do seu arquivamento o setor responsável informa a este Conselho através de relatório todos os processos que foram conclusos para a escolha aleatória dos que serão analisados por amostragem. Sugeriu ainda que todos os processos e/ou relatório recebidos devem ser incluídos em pauta, mesmo sendo para distribuição de relatoria. A Presidente solicitou que cada Conselheiro que tivesse sugestões acrescente na proposta de trabalho e apresente ao plenário. O Conselheiro João Florêncio frisou que o acompanhamento mensal das informações da AMPREV resolveria com a disponibilidade de uma senha no sistema SISPREV WEB, porque segundo o relatório de gestão da AMPREV de dois mil e dezoito o sistema está plenamente funcionando, qualquer movimentação no investimento, na folha de benefícios, é identificada automaticamente na contabilidade. Reforçou que seja reiterado a solicitação da senha para acesso as informações no sistema SISPREV WEB, inclusive todos os membros deveriam assinar o expediente. A Presidente sugeriu retomar com a ideia de reunir com o Diretor Presidente para expor todas as situações que estão pendentes, inclusive a questão da contabilidade. O Conselheiro Egídio sugeriu que cada Conselheiro ficasse responsável em verificar o item que vem atuando, por exemplo, ficou de analisar a contabilidade e orçamento. Sugeriu ainda a inclusão de um item com a avaliação da gestão dos serviços contratados, para que possa avaliar não tão somente a parte financeira, mas também a qualidade da prestação dos serviços. Em seguida a aprovação ficou suspensa para que as sugestões sejam encaminhadas a relatora para que faça a inclusão, retornando na próxima reunião. **ITEM 03** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2019.61.501142PA, cópia do Cálculo Atuarial de 2018. (Relator Helton Pontes da Costa). O relator realizou a leitura das análises do Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá de 2018, data-base dezembro de dois mil e dezessete. A análise foi restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização processual, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Da análise destacou os seguintes: falta discriminação e citação adequada da legislação estadual utilizada, que a fonte de onde se prospectam as informações sobre os benefícios assegurados, tempo de permanência no serviço público, ascensão funcional, promoções, progressões, entre outros. Entende que a legislação que serviu de base para a elaboração dos relatórios deve ser devidamente discriminada, porquanto há categorias de servidores públicos e militares que tem regras de aposentação especial e essas informações impactam no resultado do estudo. Nos autos, em todos os relatórios (no item 3 – CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS – AMPARO LEGAL) está descrito legislação Municipal, o que denota um descuido ou falta de revisão dos referidos relatórios. Nos relatórios relativos aos militares, quer seja do plano financeiro ou do plano previdenciário, a descrição dos benefícios assegurados não condiz com o que previsto no art. 18, da Lei n. 1.813/2014, de 07/04/2014, que disciplina as condições de transferência para a inatividade dos militares. Em todos os relatórios os itens: 8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO e 10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS, não pormenorizam adequada e suficiente as informações sobre a fonte do cadastro, qual órgão ou setorial que a elaborou, qual a metodologia de prospecção dessas informações, variantes que entendo ser indispensável para se ter a firmeza na consistência desses dados. Em todos os relatórios, consta ao final o item parecer atuarial, que afirma que a reavaliação atuarial dos Planos Financeiro e Previdenciário do Estado do Amapá, relativa à geração atual dos servidores civis, revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime. Mais adiante o atuário, destaca, em todos o seguinte: 'Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam

111 identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar
112 financeira, econômica e atuarialmente o regime'. Na quarta reunião extraordinária do
113 Conselho Estadual de Previdência, realizada em 29/08/2018, foi aprovado por maioria de
114 votos, com ressalvas, tendo consignado a seguinte proposta: Aprovar o Relatório de
115 Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS e RPPM do Estado do Amapá, Data-Base:
116 Dezembro/2017, com ressalvas, estabelecendo o prazo de noventa dias para que o
117 atuário do Banco do Brasil apresente as informações detalhadas (por: Poder, sexo, faixa
118 etária, cargo, segregação dos patrimônios dos fundos previdenciário civil e militar), ajuste
119 com relação ao demonstrativo da participação patrimonial dos fundos civil e militar, sob
120 pena de penalização do Banco do Brasil por descumprimento contratual, bem como que
121 na confecção do relatório atuarial da AMPREV seja levada em consideração a Súmula
122 Vinculante nº 33 do STF, e caso não o faça que justifique o porquê de não levar em
123 consideração a referida Súmula. Em consequência dessa decisão fora publicado a
124 Resolução nº 017/2018-CEP/AP, de 30/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do
125 Amapá nº 6761, de 12/09/2018. Deixou registrado que o Ministério da Fazenda editou a
126 Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às
127 avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, dos
128 Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelece parâmetros para a definição do
129 plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Essa nova Portaria introduziu
130 atribuições e ações específicas para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo
131 e fiscal dos RPPS, e os gestores e representantes legais do ente federativo. De acordo
132 com o art. 79 dessa Portaria, a aplicação dos parâmetros previsto nesta Portaria é
133 facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de
134 dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes. Concluiu
135 destacando que considerando que o Conselho Estadual de Previdência aprovando por
136 maioria, com ressalvas, sobre o Relatório da Reavaliação Atuarial 2018, dos RPPS
137 (Regime Próprio de Previdência dos Servidores) e RPPM (Regime Próprio de Previdência
138 dos Militares) do Estado do Amapá, Data-Base: Dezembro/2017. O Conselheiro relator
139 sugeriu ao Conselho aprovar as seguintes recomendações à Diretoria Executiva da
140 AMPREV: Fornecer aos membros deste Conselho Fiscal informações que possibilitem o
141 contínuo acompanhamento da solvência e liquidez dos planos de benefícios. Atentar para
142 que a avaliação atuarial seja embasada nas normas gerais de organização e
143 funcionamento do RPPS e RPPM e na legislação do Estado do Amapá. Dar ampla
144 divulgação aos beneficiários das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e
145 financeiras utilizadas na avaliação atuarial, bem como informar, por meio de canal de
146 comunicação de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos, as
147 informações sobre a situação financeira e atuarial do RPPS e RPPM. Buscar interagir
148 com os poderes para manter banco de dados atualizados, que contemplem todos os
149 beneficiários do RPPS e RPPM. Indicar, para as próximas avaliações, a base de dados
150 dos beneficiários utilizadas com todos os seus elementos e informações. Indicar para
151 discussão ao Conselho Deliberativo, nas próximas avaliações atuariais, as medidas para
152 o equacionamento do déficit atuarial porventura apresentado e para a busca e
153 manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando o cenário e os seus
154 impactos. Em seguida a Presidente colocou em apreciação e votação o relatório do
155 relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório da Análise**
156 **Técnica nº 069/2019-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
157 **2019.61.501142PA – cópia do Cálculo Atuarial do Regime Próprio de Previdência do**
158 **Estado do Amapá de 2018, data base dezembro/2017, relatado pelo Conselheiro**
159 **Helton Pontes da Costa.** Após foram impressas duas vias da Análise Técnica e
160 assinado pelo relator, seguirá para Diretoria Executiva da AMPREV em atenção as
161 recomendações. **ITEM 04** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
162 análises do Processo nº 2017.63.701201PA - Contratação de empresa especializada em
163 vigilância desarmada. (Relator Helton Pontes da Costa). O relator realizou a leitura do
164 relatório com as análises do processo. São dois processos, o primeiro
165 2017.63.701201PA, trata da contratação de empresa especializada na prestação dos

serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, anexo o segundo Processo nº 2018.228.1102296PA – trata do 1º Termo Aditivo - alteração da Cláusula Quinta – dos Preços dos Serviços e Forma de Pagamento. Os referidos autos foram objeto de análise técnica por esse colegiado, conforme Análise Técnica n. 051/2019-COFISPREV/AMPREV (fl. 328-329v), em que foi solicitado a justificativa da necessidade do aumento dos postos, conforme primeiro termo aditivo, o qual foi acostado a resposta, fl. 333, e recomendou que se trabalhe com o planejamento das ações visando a contemplar todas as áreas da Amapá Previdência para que os serviços necessários para o bom empenho do funcionamento tenham sua real efetividade evitando o fracionamento de despesas e ações que deveriam ser feitas no começo dos processos. Após o relator explicou que não se ateve apenas a resposta da solicitação da Análise Técnica, mas realizou uma reavaliação, o qual segue: Processo nº 2017.63.701201PA, que trata de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, acrescentou as seguintes informações: não constam nos autos cópia do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2016-CPL/SEED, com todos os seus anexos (cópia do termo de referência e seus anexos e, principalmente, cópia de publicações da abertura do edital de licitação, bem como cópia de publicação da ata de registro de preços no diário oficial), que originou a Ata de Registro de Preços Nº 013/2018-SEED (fls. 156-160). Essas informações são importantes para se aferir a regularidade fiscal e de condições de habilitação da empresa vencedora, e para se conferir, atestar e exigir, na execução do contrato, que ela mantenha todas as condições de habilitação outrora assumida quando da realização do referido pleito licitatório, e realizar a comparação do Termo de Referência do processo de contratação inicial da AMPREV (fls. 102-144), com as especificações e anexos da ata de registro de preços (fls. 156-160) e demonstrar, com clareza, a vantagem da adesão em detrimento de procedimento licitatório próprio, bem como que o quantitativo aderido não ultrapassa os limites legais. Importante frisar que sem o edital de licitação que originou a ata de registro de preço ficou prejudicado avaliar a regra básica da modelagem das licitações, como determinam o art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, qual seja, sobre o parcelamento da disputa por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços adjudicados a um único fornecedor. A Assessoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico Nº 301/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 317-319), recomenda que nos processos posteriores acerca de Adesão a Ata de Registros de Preços, atenda-se na integralidade o que dispõe as legislações que regem a matéria, sob pena de nulidade. Dessa assertiva infere-se que a Administração da AMPREV, através dos seus setoriais competentes, não está a realizar a correta instrução e formalização dos autos de processos licitatórios, o que é deveras preocupante e requer atenção especial por parte do gestor da entidade. Por último, observou que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 242), estava com data de validade vencida quando da assinatura do Contrato n. 005/2018 (fl. 272-298). Processo nº 2018.228.1102296PA - Trata do 1º Termo Aditivo - alteração da Cláusula Quinta – do Preços dos Serviços e Forma de Pagamento, verificou as seguintes observações: A Assessoria Jurídica da AMPREV, através do Parecer Jurídico nº 541/2018-PROJUR/AMPREV (fls. 06-10), consignou quanto à possibilidade jurídica de acréscimo de até 25% do valor do contrato original, desde que elaborada a devida justificativa, pelo setor competente, atendendo o que dispõe o *caput* do art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como que os autos sejam encaminhados ao setor competente para que este demonstre que o pretendido acréscimo não ultrapassaria o limite permitido por lei. Às fls.14, desses autos, o Sr. Gaudêncio Guimarães Vieira, Gerente Administrativo, encartou *Despacho*, onde apresenta que a justificativa estava nos Memorandos nº 090/2018 e 093/2018-DMPCCC/AMPREV, acostados às fls. 02 e 03. Contudo, entendo que nesse instrumental apresentado pelo Sr. Gaudêncio G. Vieira faltou demonstrar de forma clara que o aditivo, objeto pretendido desses autos, não ultrapassaria o limite permitido por lei. Observou que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2018, fls. 33-35, está sem assinaturas das testemunhas, bem como ausência da publicação no diário oficial. Concluiu votando

complementando o voto anterior - Análise Técnica n. 051/2019-COFISPREV/AMPREV, nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, acrescentou os seguintes encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV: Recomendar que instrua os autos dos processos de adesão a ata de registros de preços conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual n. 3.182, de 02 de setembro de 2016, fazendo consta nos autos os editais de licitações que originaram as atas de registros de preços, seus anexos, e a publicação em diário oficial. Recomendar que confira cuidadosamente a validade dos certificados de regularidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos documentos incluso aos autos dos processos, principalmente para que averigue, na execução dos serviços, que a empresa contratada mantenha todas as condições fiscais e de habilitação previstas no edital que originou a contratação. Cientificar para que instrua os autos dos processos de adesão a ata de registro de preços com as justificativas próprias e específicas dos atos de modo a demonstrar, com clareza, a vantagem da referida adesão em detrimento de procedimento licitatório próprio, bem como que o quantitativo aderido e os seus ulteriores aditivos não ultrapassam os limites legais. Cientificar para que instrua adequadamente os autos dos processos licitatórios, de modo a evitar que fiquem sem as assinaturas de testemunhas nos contratos firmados, bem como que anexe a publicação do diário oficial desses instrumentais produzidos. A Presidente colocou o relatório em apreciação. O Conselheiro João Florêncio demonstrou sua preocupação com as falhas detectadas nos autos, feriu os princípios da administração pública constante na lei nº 8666/93, publicidade, legalidade e economicidade. Este conselho não pode aprovar estes atos, desta forma votou pela desaprovação dos atos e recomendação para providências quanto à abertura de procedimentos administrativos para se apurar responsabilidade. O Relator explicou que não afirmou que não houve a publicação, mas que não consta nos autos. O Conselheiro Egídio registrou que com base no que foi analisado não existe elemento suficiente nos autos que comprove que houve a publicidade, caso tenha sido feito, a medida administrativa servirá para sanar essa questão e outras mais, ou seja, terá a oportunidade do contraditório. Com base na nova análise votou pela desaprovação dos atos e solicitar adoção de medidas administrativas cabíveis para sanar as pendências, encaminhar para o Conselho Estadual de Previdência para que realize os procedimentos necessários. A Conselheira Ivonete votou pelo encaminhamento dos autos a Diretoria Executiva para remessa ao Conselho Estadual de Previdência. A Presidente votou acompanhando o voto da maioria para que os autos sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Previdência para providências quanto às medidas administrativas adequadas. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o encaminhamento dos autos a Diretoria Executiva para remessa ao Conselho Estadual de Previdência com objetivo de providências para apurar irregularidades apontadas na Análise Técnica nº 070/2019-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2017.63.701201PA - Contratação de empresa especializada em vigilância desarmada, apensado o Processo nº 2018.228.1102296PA - Trata do 1º Termo Aditivo - alteração da Cláusula Quinta – do Preços dos Serviços e Forma de Pagamento, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após foram impressas duas vias da Análise Técnica e assinado pelo relator, seguirá para Diretoria Executiva da AMPREV para que encaminhe ao Conselho Estadual de Previdência. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro João Florêncio informou que está concluindo seu relatório acerca das análises das pastas funcionais dos médicos que fazem parte da perícia médica da AMPREV, esteve neste prédio sede da AMPREV onde informalmente conversou com a Sra. Regiane Parnow – Auditora, Sra. Maria Marola - Chefe da Divisão de Recursos Humanos e o Sr. Daniel Nunes da Silva - Gerente Administrativo em substituição, conversaram sobre o cumprimento de horário de trabalho dos médicos, inclusive esteve realizando mais uma diligência no setor da perícia, desta vez acompanhado das servidoras da AMPREV acima citado e mais a Sra. Renata Pantoja Santos – Ouvidora. Com vista a subsidiar na conclusão do seu relatório sobre as contratações dos médicos que atuam na Perícia Médica da AMPREV, solicitou à formalização de expediente para que cada médico apresente a este Conselho declaração

de vínculo com o horário, dias e tempo de serviço em outras Instituições Pública ou Privada, inclusive que seja assinado por todos os membros, com prazo até o dia 10/12/19 para apresentar o relatório na próxima reunião extraordinária. A Presidente informou o recebimento do Processo nº 2017.135.1202436PA – que trata do Relatório Técnico nº 001/2017 do Conselho Fiscal, ficando para distribuição na próxima reunião. **ITEM 04 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos, e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quarenta e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 29 de novembro de 2019.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Helton Pontes da Costa: _____

Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Ivonete Ferreira da Silva: _____

Conselheira Titular

Egídio Corrêa Pacheco: _____

Conselheiro Titular

João Florêncio Neto: _____

Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues: _____

Secretária